



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 01/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final
Nº do Protocolo: 12/2024
Protocolado em: 05/03/2024 09h26

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
01/2024.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/2024.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Antônio Lopes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de Galiléia manter uma ambulância com equipe da saúde em eventos onde haja concentração de pessoas e dá outras providências”.

II - FUNDAMENTAÇÃO E ANALISE

De acordo com a propositura, os serviços de assistência à saúde em eventos com concentração de pessoas, é uma exigência legal, e visa garantir a segurança do público e contribui com a credibilidade da administração pública.

Com efeito, os membros das Comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças Orçamentos e Tomadas de Contas, Obras e serviços públicos e Comissão de Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, desta Egrégia Casa Legislativa, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno, em reunião realizada dia 27 de fevereiro de 2024, por seus membros infra-assinados, analisaram a proposição, ocasião em que após leitura e análise dos conteúdos enviados, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, constataram que o projeto se encontra com a habilidade para emitir o presente Parecer, no que opinam pela constitucionalidade, legalidade, Juridicidade e oportuno dentro dos parâmetros regimentais e de técnica legislativa dos projetos de Lei.

Com efeito, a prestação de serviços de assistência à saúde em eventos com concentração de pessoas, está prevista em legislações federais, estaduais e alguns municípios, como requisito necessário para o atendimento de urgência e os primeiros socorros nesses casos.

Nos termos da justificativa, visa como em qualquer projeto relacionado ao bem estar das pessoas, resguardar a vida humana durante a realização de eventos que se aglomeram pessoas, como





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



campeonatos de futebol, festas tradicionais, entre outros eventos.

Ademais, sabe-se que nos diversos eventos realizados no município, não ocorre a presença de uma ambulância com equipe da saúde para garantir a segurança dos munícipes que frequentam, sendo necessário colocar à disposição destes o referido serviço para que em caso de alguma emergência possa haver assistência rápida e eficaz.

Por outro lado, o Poder Executivo fará a inspeção prévia para aprovar os serviços solicitando que a organização do evento, faça os ajustes necessários às exigências legais, caso forem encontradas pendências.

III - CONCLUSÃO.

Portanto, a ambulância em eventos é necessária para um atendimento de nível pré-hospitalar móvel para auxiliar o paciente em uma situação de ordem clínica e traumática, pois a unidade ambulatorial oferecerá desde um curativo a um socorro médico que exija a imobilização para a locomoção até uma clínica, um pronto-socorro ou um hospital, sendo primordial para o atendimento humanizado, rápido e seguro.

Nessas condições, os membros da Comissão de Justiça e Redação, decidiram por unanimidade, na forma do Regimento Interno, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei ___2024, cabendo ao Soberano Plenário a decisão final.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024

Elson Ferreira dos Santos
Relator

Ezequiel Valeriano Ferreira
Membro

Carlos Antonio Lopes
Presidente





MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 01/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 04/03/2024 15:12:19

Hash Interno: wavkivqwqjji2ucgdopjlgw47qwibmntvk1pavzg



Chave de Verificação

W07NJ-PWHB4-39XLF-XSYRN-AMSRs

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
074.***.***-84	Elson Ferreira dos Santos	Assinado em 05/03/2024 09:26
991.***.***-53	Ezequiel Valeriano Ferreira	Assinado em 05/03/2024 09:26
980.***.***-91	Carlos Antonio Lopes	Assinado em 05/03/2024 09:26

Documento assinado digitalmente por Elson Ferreira dos Santos, Ezequiel Valeriano Ferreira, Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **W07NJ-PWHB4-39XLF-XSYRN-AMSRs** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

